

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.829, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 3.608, de 04 de janeiro de 2007 – Código de Obras e Edificações de Teresina, na forma que dispõe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 247, da Lei Complementar nº 3.608, de 04 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 247. As obras, edificações e instalações destinadas como áreas de armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP obedecerão à norma ABNT NBR 15514/2007 - Área de Armazenamento de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinadas ou não a comercialização - critérios de segurança; ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e terão os projetos de segurança contra incêndio e alvará de funcionamento, devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros e autoridade municipal competente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os arts. 248, 249 e 250 e, ainda, o Anexo 9, da Lei Complementar nº 3.608, de 04 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de dezembro de 2008.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DOM

30-12-2008